



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3995

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/06/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 51/94. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1995, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 18.1 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 15

Espécie: PL
Categoria: Orçamento
CL: 18.1
Ordem: 11
nº fls: 13



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

51/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
1995.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 29.06.94
- 2 Aprovado em 1ª discussão em 02.08.94
- 3 Aprovado em 2ª e 3ª discussões em 04.08.94
- 4 à Sanção em 04.08.94
- 5 Arquive-se
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



Prefeitura Municipal de Montes Claros

Em 29 de junho de 1994.

OF No.: CJ/082/94

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Consultoria Jurídica

Exmo. Sr. Presidente,

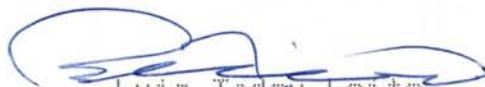
Cumprindo as determinações dos artigos 154/155 da Lei Orgânica do Município, e os artigos 165, 11, Parágrafo 2º, e 166, da Constituição Federal, apresentamos a V.Exa. o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 1995, cujas disposições servirão de base, para a elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 1995.

Procuramos compatibilizar as receitas e as despesas, bem como traçar metas e prioridades para o Orçamento. Tais metas e prioridades alcançarão todos os Setores da Administração, procurando dar maior atenção às Áreas de agricultura e abastecimento, habitação, saúde, saneamento básico e ação social.

Os anexos, que acompanham o Projeto de Lei, e, que dela fazem parte integrante, demonstram a preocupação de nosso governo com o nosso Povo e com as promessas de campanha eleitoral, as quais, graças ao incentivo de nossos colaboradores estão sendo cumpridas.

Esperamos a aprovação do Projeto de Lei, que lhe apresentamos.

Cordialmente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Dr. João Hamilton Silveira
D.D. Presidente da Câmara
Municipal de Montes Claros
N E S T A



Prefeitura Municipal de Montes Claros

5/1994

*Aprovado
JW/PT*

PROJETO DE LEI N°

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais, para elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 1995.

Artigo 2º. - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas, segundo os preços vigentes em julho de 1994.

Parágrafo Único - Os valores orçados serão corrigidos segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1994, e estimados de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 1995, explicitando os critérios adotados.

Artigo 3º. - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Artigo 4º. - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Artigo 5º. - Constituem receitas do Município:

- I - As Receitas Tributárias próprias
- II - As Receitas Patrimoniais



Prefeitura Municipal de Montes Claros

III - As Diversas Receitas admitidas em Leis;

IV - As Transferências da União e do Estado, previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, bem como as provenientes de convênios, firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou estrangeiras.

V - As Receitas provenientes de atividades econômicas, que por interesse da Administração, possam vir a executar.

VI - As receitas provenientes de operações de crédito, autorizadas por Lei e observadas os limites estabelecidos nos artigos 165 e 167 III da Constituição Federal;

VII - Operações de crédito por antecipação de receitas, que, por ventura, forem contratadas pelo Município, com prévia autorização legislativa.

Artigo 6º. - Na estimativa das Receitas considerar-se-ão:

I - Os fatores, que possam influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os efeitos das modificações na legislação tributária;

III - A atualização do Cadastro Técnico Municipal;

IV - A expansão do número de contribuintes.

Artigo 7º. - Fica o Município de Montes Claros obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive, os de contribuições de melhorias e os da dívida inscrita, de natureza tributária ou não.

Artigo 8º. - O Município fará a revisão e a atualização de sua legislação de natureza tributária para o exercício de 1995.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Artigo 9º. - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à aquisição, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos seus objetivos, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 10º. - A despesa Pública Municipal atenderá aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei Orgânica Municipal e as demais normas do direito financeiro.



Prefeitura Municipal de Montes Claros

Artigo 11º. - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que existam recursos disponíveis e créditos votados pela Câmara Municipal, exceto as despesas decorrentes de créditos extraorçamentários.

Artigo 12º. - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa terá efeito, sem que dela conste o recurso que atenderá o correspondente encargo.

Artigo 13º. - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenções e contribuições, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde, Educação e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídos.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 14º. - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - As receitas e despesas, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo.

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos e elas vinculadas, da administração direta e indireta e dos fundos instituídos pelo poder público.

Parágrafo Único - Na elaboração da Lei Orçamentária, serão obedecidos os princípios da publicidade, anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 15º. - Os Recursos do Município, somente serão programados, para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, outras despesas com custeios administrativo-operacional, precatórios judiciais e de contra-partida de convênios.

Parágrafo 1º. - Para atender o disposto no artigo 169 parágrafo único da Constituição Federal e artigo 90 da Lei Orgânica do Município, as despesas com pessoal e encargos sociais terão por limite máximo, em termos reais, o que for estabelecido na legislação do Regime Jurídico Único e do plano de cargos e salários respeitando o limite fixado no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Prefeitura Municipal de Montes Claros

Parágrafo 2º. - As despesas com o pagamento dos subsídios dos agentes políticos não poderão ser superior, em termos reais, aos créditos consignados nas dotações orçamentárias do exercício de 1994, respeitando o artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo 3º. - As despesas previstas com pessoal não poderão ser anuladas, para efeito de suplementação de outras dotações do orçamento. Poderão, no entanto, ser suplementadas nos termos do artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 16º. - As despesas de Capital, para o exercício financeiro subsequente, serão aquelas constantes do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - As despesas de capital, programadas para o exercício de 1994, que não forem executadas serão reprogramadas para 1995.

Artigo 17º. - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e as metas constantes do Anexo I desta Lei.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 18º. - A Lei Orçamentária, para o exercício de 1995, discriminará a receita e a despesa pública, nos termos da Lei nº. 4.320/64 e de normas complementares.

Artigo 19º. - Serão, obrigatoriamente, recolhidos aos cofres públicos as receitas de qualquer natureza, geradas e ou arrecadadas pelos órgãos, pelas entidades e pelos fundos de administração pública municipal.

Artigo 20º. - Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração, o acompanhamento e controle da execução orçamentária do orçamento previsto nesta Lei.

Cl
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação providenciará o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos, convocando reuniões com os Secretários Municipais, e os diregentes dos órgãos e entidades da administração indireta.

Artigo 21º. - Se a Lei Orçamentária não for aprovada, até o encerramento da seção Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa às ações de manutenção, de despesas de pessoal, de encargos sociais e de serviços de dívida, será executada, em cada mês, até o limite de 1/12 do total de cada dotação.



Prefeitura Municipal de Montes Claros

Artigo 22º. - A manutenção das atividades essenciais, a conservação e a recuperação de bens públicos terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Artigo 23º. - Os projetos, em fase de execução, desde que revalidados, nos termos desta Lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente, sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Artigo 24º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, em 29 de Junho de 1994.



LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE *Legislar*
e Jurídico
 EM DE *15/08/94*
 PRESIDENTE *J. J. J.*

É Regul e constitucional
 Jaldo Júnior
 M. Gomes: (Tominho da Coroa)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE *FINANÇAS*
E ORÇAMENTO
 EM DE *15/08/94*
 PRESIDENTE *J. J. J.*

Só me resta assinatura
 Júnior (Hbr.)
 Silviano Pimenta
 Eduardo Relium

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM *2º e 3º* DISCUSSÃO POR
 EM *15/08/94* DE *1994*
 PRESIDENTE *J. J. J.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM *1º* DISCUSSÃO POR
 EM *15/08/94* DE *1994*
 PRESIDENTE *J. J. J.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A SANCÃO
 EM *15/08/94* DE *1994*
 PRESIDENTE *J. J. J.*



Prefeitura Municipal de Montes Claros

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

01 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

• Manutenção das atividades de administração com o objetivo de criar condições adequadas para o Governo Municipal coordenar e gerir o processo de desenvolvimento local.

• Manter e promover o processo de modernização e reforma administrativa, compreendendo a política de pessoal, organização e métodos, reestruturação organizacional e informatização.

• Promover a descentralização administrativa com o intuito de dinamizar o melhor servir a comunidade.

• Manutenção, Ampliação e reformas de Prédios e Instalações Municipais.

• Adquirir Máquinas, Veículos, Equipamentos e Material permanente.

01 - 02 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

• Implementar, aperfeiçoar e modernizar o sistema de tributação, arrecadação e fiscalização objetivando o fortalecimento das finanças do Município.

• Manter e modernizar o controle interno.

• Treinamento de Recursos Humanos.

01 - 03 - COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO

• Promover a integração interinstitucional visando o desenvolvimento do Município.

• Defender o interesse público no processo judiciário.

• Divulgar, oficial e sistematicamente, as ações do Município.



Prefeitura Municipal de Montes Claros

01 - 04 - PLANEJAMENTO

- Elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos;
- Elaboração e acompanhamento do planejamento orçamentário;
- Organização e modernização administrativa;
- Manter e modernizar o Cadastro Técnico Municipal;
- Elaborar, implementar e acompanhar a execução do Planejamento Urbano (Plano Diretor do Município);
- Promover a participação da comunidade no processo de planejamento e avaliação.
- Contratação de Consultória Técnica.

02 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Fomentar programas de apoio ao pequeno e micro-produtores rurais: Assist. técnica, sementes e mudas;
- Fomentar os projetos e as atividades de agropecuário e abastecimento;
- Desenvolver programas de mecanização agrícola;
- Extensão rural e política agrária;
- Viabilizar a implantação de hortas comunitárias;
- Promover o desenvolvimento rural, incentivando o beneficiamento da produção, ampliando a infra-estrutura hídrica e eletrificação rural.
- Manter e ampliar as áreas de comercialização da produção agrícola;
- Construção, ampliação e conservação de estradas, pontes e mata-burros na Zona Rural.



Prefeitura Municipal de Montes Claros

03 - EDUCAÇÃO

- .. Manutenção e desenvolvimento do ensino, prioritariamente, o ensino fundamental e o pré-escolar;
- .. Atendimento em creches, centro de convívio e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
- .. Atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- .. Desenvolver ação educacional especializada para atender portadores de deficiência;
- .. Conceder subvenções sociais a entidades educacionais;
- .. Construção, ampliação, reformas e manutenção de creches e centros de convívio do Município;
- .. Criação de Infra-estrutura física para o desenvolvimento do Ensino profissionalizante.
- .. Construir e equipar o centro de capacitação de recursos humanos.
- .. Construir e implantar Bibliotecas
- .. Construção, ampliação, reformas e manutenção da rede física de Ensino do Município ..
- .. Equipar as Unidades de Ensino.

04 - CULTURA

- Cl*
- .. Manter e promover o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais do Município;
 - .. Apoiar o desenvolvimento do artesanato local ..
 - .. Preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;
 - .. Promover a cultura local apoiando as diferentes formas de organizações;
 - .. Universalizar e valorizar a cultura local;
 - .. Manutenção e Expansão dos Espaços Culturais ..



Prefeitura Municipal de Montes Claros

• Conceder subvenções sociais à Entidades Artísticas e Culturais.

05 - ESPORTE E LAZER

• Apoiar o desenvolvimento de esporte amador no Município;

• Manutenção das Promações Desportivas e de Lazer no Município;

• Apoiar as entidades desportivas do Município;

• Promover competições esportivas nas diversas modalidades;

• Ampliar a Infra-Estrutura-Física Esportiva e de Lazer.

• Construir, ampliar e manter Praças de Esportes, Quadras Poliesportivas, campos de Futebol.

• Construção do Estádio Municipal.

06 - HABITAÇÃO

• Implementar Política Municipal de Habitação para reduzir o déficit habitacional do Município.

• Promover melhorias habitacionais nas áreas de baixa renda.

• Viabilizar o acesso à moradia das pessoas carentes.

• Construção de habitações populares.

• Financiamento de lotes a baixo custo.

• Financiamento de Material de Construção.

• Urbanização e Humanização de Favelas.

• Desapropriação de terrenos para habitação popular.

• Legalização de loteamentos e habitações populares.



Prefeitura Municipal de Montes Claros

07 - INDUSTRIA E COMERCIO

- Fomentar os projetos e as atividades de apoio à indústria e ao Comércio;
- Fomentar as atividades produtivas geradoras de emprego e renda;
- Incentivar o desenvolvimento da micro e pequenas empresas no Município;
- Apoio na ampliação de infra-estrutura do setor industrial;
- Promover a Indústria e o Comércio local, propiciando a ampliação de sua base produtiva.

08 - TURISMO

- Fomentar o aproveitamento do potencial turístico existente no Município;
- Viabilizar o turismo como oportunidade de lazer e geração de renda para populações;
- Promover divulgação e informação do potencial turístico.

09 - SAUDE E SANEAMENTO

- Consolidar o sistema único de saúde;
- Manter e ampliar a assistência médica, sanitária, inclusive preventiva;
- Expandir os serviços básicos de saúde;
- Construir, ampliar, equipar e manter a rede física de saúde;
- Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Prestar apoio a entidades de saúde;
- Controle e erradicação de doenças transmissíveis;
- Fiscalização e inspeção sanitária;



Prefeitura Municipal de Montes Claros

.. Ampliação e melhoria do sistema de saneamento básico;

.. Retificação e canalização de curso d'Água;

.. Implantação de Avenida Sanitária.

10 - MEIO AMBIENTE

.. Promover ações de proteção ao meio-ambiente;

.. Promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

.. Controle da poluição ambiental;

.. Preservar os mananciais de Água.

.. Expansão de Áreas verdes.

11 - AÇÃO SOCIAL

.. Executar política de trabalho e ação social do Município com o objetivo de atender, prioritariamente, as camadas mais necessitadas da população;

.. Apoiar o desenvolvimento comunitário das diversas formas de organização da população do Município;

.. Desenvolver ações, que visem promover a melhoria do padrão alimentar da população carente, através da distribuição de alimentos e campanha educativa;

.. Desenvolver programas de assistência às pessoas carentes;

.. Desenvolver programa de apoio e atendimento à criança e ao adolescente;

.. Desenvolver trabalho sócio-educativo com menores carentes, objetivando a socialização e profissionalização;

.. Desenvolver atividades de apoio as pessoas portadoras de deficiência física;

.. Construção e ampliação de infra-estrutura física, para desenvolver as ações de assistência e ação social;

.. Conceder subvenções a entidades



Prefeitura Municipal de Montes Claros

assistenciais e comunitárias.

.. Programas de Assistência à Velhice, Assistência Comunitária, Assistência ao Menor e ao Deficiente.

12 - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

.. Promover a expansão racional da oferta de infra-estrutura e serviços básicos, como suporte ao desenvolvimento das atividades Económicas e sociais.

.. Melhoria e ampliação da rede Viária Urbana e dos serviços de Transporte Coletivo.

.. Ampliar a oferta de áreas de lazer e urbanização dos espaços públicos.

.. Ampliação da infra-estrutura de serviços básicos: rede de abastecimento de água, esgoto sanitário e rede de Energia Elétrica.

.. Melhoria e ampliação dos serviços de limpeza urbana.

.. Promover a melhoria e ampliação dos serviços e obras de drenagem.



Cl